

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 323/2022

JOHNATAN “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO FUMACÊ NO BAIRRO ARAÇÁ, NAS REDONDEZAS DA AVENIDA ALEGRE E RUA JOÃO CALMON

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado perturbador que os moradores do Bairro Araçá nas redondezas da Avenida Alegre e Rua João Calmon têm sofrido ante a grande quantidade de mosquitos no local. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei 1.896/96 que **INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, dispõe em seu artigo 2º *Constitui dever da Prefeitura, zelar pelas condições sanitárias em todo o território do Município, assistindo-lhe o dever de atuar no controle de endemias, surtos, bem como, participar de campanhas de saúde pública, em perfeita consonância com as normas federais e estaduais.* Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO FUMACÊ NO BAIRRO MOVELAR.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 30 de Agosto de 2022.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado perturbador que os moradores do Bairro Araçá nas redondezas da Avenida Alegre e Rua João Calmon têm sofrido ante a grande quantidade de mosquitos no local.

Preliminarmente, destaca-se que a Lei 1.896/96 que INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, dispõe em seu artigo 2º Constitui dever da Prefeitura, zelar pelas condições sanitárias em todo o território do Município, assistindo-lhe o dever de atuar no controle de endemias, surtos, bem como, participar de campanhas de saúde pública, em perfeita consonância com as normas federais e estaduais.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/08/2022 09:04

Checksum: **03FA4FF856B789010E535D86CC9F2F4C321BB9B304F2D3879F549CF6F5F42DFE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

